



02
9

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA

Ofício/GAB/ N° 90/2020

Iconha, 17 de fevereiro de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Vereador **MARCELO LOVATI MACARINI**

Senhor Presidente,

Vimos pelo presente encaminhar para apreciação dos Pares que compõem essa Casa Legislativa, **em regime de urgência urgentíssima**, o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI N° 02/2020, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020 - AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR INSTRUMENTO PARA REPASSE FINANCEIRO À INSTITUIÇÃO DE DIREITO PRIVADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aproveitamos o ensejo, para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


João Paganini
Prefeito Municipal





03
09

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA

MENSAGEM N° 002/2020. ICONHA/ES, 17 DE FEVEREIRO DE 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Vereador **MARCELO LOVATI MACARINI**

Demais Parlamentares.

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar instrumento legal e fazer repasse financeiro à instituição privada de interesse social para custeio de suas atividades.

A SEMAD - Secretaria Municipal de Administração pretende a celebração de Termo de Colaboração com a ASSOCIAÇÃO ESTUDANTIL ICONHENSE - ASSESIC, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, para a prestação de serviços de caráter socioassistencial.

Justifica a necessidade de garantir a muitos alunos de ensino superior e técnico o efetivo acesso às instituições de ensino, vez que estes cidadãos buscam formação para inserção no mercado de trabalho. Afirma ainda que apoio também beneficiará muitos alunos que não possuem condições de arcar com as despesas de deslocamento.

Cabe esclarecer que a ASSESIC ainda não manifestou por escrito o interesse na celebração de instrumento quanto ao custeio de suas atividades quanto ao transporte universitário, todavia a Secretaria Municipal de Administração iniciou o procedimento, conforme se verifica no processo administrativo nº 01004/2020.

Cabe esclarecer também, que em caso de aprovação do presente projeto de lei caberá à ASSESIC providenciar de forma imediata e urgente a



04
09

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA

apresentação de documentação cabível para que se possa providenciar a celebração de instrumento e o mesmo tenha vigência.

Por tais razões, pretende-se a celebração de instrumento de repasse financeiro à ASSOCIAÇÃO ESTUDANTIL ICONHENSE.

A necessidade de apreciação em **caráter de urgência urgentíssima** do presente projeto se deve ao fato da associação necessitar dos recursos de forma emergencial para continuar suas atividades.

Na certeza da habitual atenção de Vossas Excelências, ao ensejo apresentamos as nossas, e nos colocamos ao inteiro dispor dos membros que compõem esta casa de Leis.

Cordiais Saudações.



João Paganini
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA

PROJETO DE LEI N° 02/2020 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020.

Nº DA CÂMARA MUNICIPAL_____

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR INSTRUMENTO PARA REPASSE FINANCEIRO À INSTITUIÇÃO DE DIREITO PRIVADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ICONHA/ES, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal/88, bem como nos arts. 70 e 71, da Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar instrumento legal e fazer repasse financeiro à ASSOCIAÇÃO ESTUDANTIL ICONHENSE, até o limite anual de R\$ 577.418,40 (quinhentos e setenta e sete mil quatrocentos e dezoito reais e quarenta centavos), em parcelas mensais no valor de até R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

§ 1º. Os valores serão repassados a partir da data de assinatura do respectivo instrumento, conforme cronograma de desembolso, nos termos do plano de trabalho que integrarão os autos do processo administrativo nº 01004/2020, ressalvada o início da vigência desta lei para iniciar o repasse.

§ 2º. Durante a vigência do instrumento celebrado poderá haver alteração no plano de trabalho visando a redução e o remanejamento de valores nele expressos.

§ 3º. A Associação beneficiada terá o prazo para promover a devida prestação de contas dos recursos recebidos, devendo, depositá-los em conta



06
6

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA

específica, e, em caso de sobra, restituí-la ao erário municipal, conforme legislação vigente.

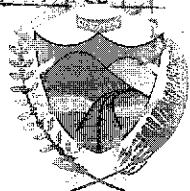
§ 4º. O prazo do instrumento a ser celebrado terá vigência a partir de sua assinatura e terá por duração até 31 de dezembro de 2020, podendo nos termos do artigo 55 da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, ser prorrogado no interesse da municipalidade.

Art. 2º. - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, caso necessário, ficando, desde já, o Poder Executivo autorizado a promover os ajustes necessários no orçamento vigente na época da liquidação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições de contrário.

Iconha - ES, 17 de fevereiro de 2020.


João Paganini
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCESSO N°001004/2020**

ABERTURA : 06/02/2020 - 16:01:36

REQUERENTE : SECRETARIA MUN. DE
ADMINISTRAÇÃO

ASSUNTO : SOLICITAÇÃO

DETALHAMENTO : MEM.N° 018/SEMAP
INFORMA INTERESSE EM
CELEBRAR TERMO DE
COLABORACAO



Prefeitura Municipal de Iconha
Secretaria Municipal de Administração
Praça Darcy Marchiori, nº 11, Jardim Jandira, Iconha/ES, CEP: 29280-000
Telefone: (28) 3537-2165 E-mail: semade@iconha.es.gov.br

Mem.018/SEMAD

Em 06 de fevereiro de 2020.

A Sua Excelência

João Paganini

Prefeito de Iconha

Assunto: Informa interesse em celebrar Termo de Colaboração.

Senhor Prefeito,

Considerando que o Município, anualmente, concede contribuições à associação civil sem finalidades lucrativas, de direito privado, que se dedica à prestação de serviços de apoio a estudantes, para o custeio de suas atividades sociais;

Considerando a necessidade da oferta de serviços de apoio a estudantes, principalmente aos grupos universitários e ensino tecnológico, vez que estes cidadãos buscam formação para inserção no mercado de trabalho;

Considerando que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nos 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999;

Considerando que os serviços oferecidos pela Associação Estudantil Iconhense – ASSESIC são de ação continuada e ininterrupta e, que se trata da única entidade que atua no Município para execução dos mesmos;

Diante do exposto, informamos o interesse em celebração de Termo de Colaboração com a Associação Estudantil Iconhense – ASSECIC, tendo por objeto a



Prefeitura Municipal de Iconha
Secretaria Municipal de Administração
Praça Darcy Marchiori, nº11, Jardim Jandira, Iconha/ES, CEP:29280-000
Telefone: (28) 3537-2165 E-mail: semade@iconha.es.gov.br

transferência de recursos financeiros, para a prestação de serviços de caráter socioassistencial.

Finalizamos ressaltando que a Lei Municipal nº.1.068, de 29 de janeiro de 2019, autorizou o Poder Executivo a conceder, repasse financeiro à Associação Estudantil Iconhense, foi no valor limite anual de R\$ 577.418,40 (quinhentos e setenta e sete mil, quatrocentos e dezoito reais e quarenta centavos) para tanto necessitamos de definição do Executivo quanto ao valor a ser repassado, caso seja autorizado.

Respeitosamente,


Mônica Maroto Soares

Secretaria Municipal de Administração